



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 643/2022

DISPENSA Nº 629/2022

1 – Objeto:

Contratação de empresa para ministrar aulas no ensino de música, violão no Projeto Ciranda da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto em parceria com a Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, EMATER, Escolas EMEF Santa Rita de Cássia, EMEF Paulo Freire, conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Un	Descrição	Carga Horária	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	09	Mês	Ensino de música/violão	20 h/ semana	2.200,00	19.800,00
					TOTAL	19.800,00

2 – Contratado:

MARCIO JARDEL SILVA FALCAO

CNPJ 25.982.649/0001-86

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 938, SALA 1, CENTRO, AGUDO-RS.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), pagos em 9 parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de NF, acompanhada de laudo de recebimento emitido pelo responsável pela fiscalização do contrato.

5- Prazo da Execução:

O prazo de execução dos serviços será de 24/03/2023 até 24/12/2023.

6 – Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; 06.03 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Recurso Vinculado; 2030 – Manutenção do Programa Salário Educação; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1550.



7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ficha MEI, Cartão CNPJ, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, CND Trabalhistas.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

O projeto Ciranda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto oferece ações, voltadas à melhoria do processo de ensino aprendizagem, através de oficinas realizadas em períodos contrários ao turno regular dos alunos e mediante uma organização direcionada ao objetivo de instigá-los e estimulá-los a uma nova postura diante do contexto escolar. Postura esta que compreende a análise de seu papel integrador e consciência da importância de uma educação de qualidade e motivação pessoal.

O projeto Ciranda tem como objetivo oferecer às nossas crianças, condições favoráveis de receber uma educação integral e de qualidade.

É um projeto, cujas ações buscam desenvolver nos estudantes a habilidade que lhes é inerente, através de atividades diversificadas e desenvolvidas por profissionais especializados dentro das oficinas.

O ensino das aulas de violão é importante para a integração das crianças na vida escolar, pois a música na escola estimula o bom convívio social, a harmonia, o desenvolvimento da fala, da respiração, da autoestima e do próprio desenvolvimento cognitivo da criança, desenvolve na criança sensibilidade, criatividade, senso crítico, ouvido musical, prazer em ouvir, expressão corporal, imaginação, memória, atenção, concentração e respeito ao próximo.

O projeto Ciranda é ofertado cinco vezes por semana a todos os alunos da rede municipal de ensino e será desenvolvido no Espaço Ciranda situado na antiga Escola Municipal Castro Alves.

A execução dos projetos se dará a partir de um planejamento, estruturação e adequação de recursos pedagógicos, humanos, físicos e financeiros, de acordo com a realidade e contexto da comunidade.

A contratação do profissional será realizada pelo menor valor orçado.

O valor não atinge o limite legal.

Faxinal do Soturno/RS, 22 de março de 2023.



9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



PARECER JURÍDICO 12/2023
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O projeto Ciranda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto oferece ações, voltadas à melhoria do processo de ensino aprendizagem, através de oficinas realizadas em períodos contrários ao turno regular dos alunos e mediante uma organização direcionada ao objetivo de instigá-los e estimulá-los a uma nova postura diante do contexto escolar. Postura esta que compreende a análise de seu papel integrador e consciência da importância de uma educação de qualidade e motivação pessoal. O projeto Ciranda tem como objetivo oferecer às nossas crianças, condições favoráveis de receber uma educação integral e de qualidade.

É um projeto, cujas ações buscam desenvolver nos estudantes a habilidade que lhes é inerente, através de atividades diversificadas e desenvolvidas por profissionais especializados dentro das oficinas.

O ensino das aulas de violão é importante para a integração das crianças na vida escolar, pois a música na escola estimula o bom convívio social, a harmonia, o desenvolvimento da fala, da respiração, da autoestima e do próprio desenvolvimento cognitivo da criança, desenvolve na criança sensibilidade, criatividade, senso crítico, ouvido musical, prazer em ouvir, expressão corporal, imaginação, memória, atenção, concentração e respeito ao próximo.

O projeto Ciranda é ofertado cinco vezes por semana a todos os alunos da rede municipal de ensino e será desenvolvido no Espaço Ciranda situado na antiga Escola Municipal Castro Alves. A execução dos projetos se dará a partir de um planejamento, estruturação e adequação de recursos pedagógicos, humanos, físicos e financeiros, de acordo com a realidade e contexto da comunidade.

A contratação do profissional será realizada pelo menor valor orçado.

O valor não atinge o limite legal.

Valor: R\$ 19.800,00

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.317/2012 para o montante R\$ R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO



Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 7º da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 21 de março de 2023.

DIOGO CARGNELUTTI
ZANELLA

Assinado de forma digital por
DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Dados: 2023.03.21 16:17:31 -03'00'

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706